LEI N º 1809, DE 12 DE MAIO DE 2005

"Dispõe sobre autorização para participar de Consórcio e dá outras providências".

*O **PREFEITO MUNICIPAL DE BARRINHA,** do Estado de São Paulo, **Sr. Dr. SAID IBRAIM SALEH,*** no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER que a ***CÂMARA MUNICIPAL DE BARRINHA*** aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado em nome da Prefeitura Municipal de Barrinha, adquirir cotas de consórcio de até 36 (trinta e seis) meses, visando a aquisição de um conjunto de Caminhão e Caçamba para coleta do lixo e resíduos sólidos, até o valor de R$80.000,00 (Oitenta Mil Reais).

Parágrafo Único – Com a presente autorização, o município poderá participar dos sorteios do consórcio oferecendo lance para aquisição dos bens que deduzirá em prestação dos mesmos.

Art. 2º - A participação em consórcio constante no artigo 1º, deverá ser feita através de cotação de preços que melhor atenda os interesses do município.

Art. 3º - As despesas decorrentes para execução da presente Lei correrão por conta de dotação consignada no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Barrinha, aos 12 de maio de 2005.

Dr. SAID IBRAIM SALEH
- Prefeito Municipal -